



PROCESSO Nº 325/17

PROTOCOLO Nº 14.499.138-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 168/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 445/17-SUED/SEED, de 06/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado, em 06/03/17, pelo qual a Superintendente da Educação solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, apresentando a justificativa, a seguir:

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação e Trabalho, é o órgão gestor da Educação Profissional no Estado, portanto, responsável pela implantação e implementação de políticas públicas para a rede estadual. Nesse contexto, é responsável pelo desenvolvimento das ações que devem articular as propostas do Plano de Metas do Governo, da SEED, do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Ambos os Planos de Educação, o Nacional e o Estadual, estabelecem a ampliação de matrículas na Educação Profissional, desafiando os gestores a lançar novos olhares para a política da Educação Profissional. Sob novo olhar, o DET está propondo ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, por meio da oferta de cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, apresentando neste protocolado a nova proposta pedagógica.

Cumpridas todas as etapas estabelecidas na legislação vigente, apresentamos para autorização o Plano do Curso Técnico em **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, em protocolo único para instituições da Rede Pública



PROCESSO N° 325/17

Estadual de Ensino (relação em anexo), para implantação gradativa a partir do 2º semestre do ano de 2017. (fl.04)

1.2 Plano de Curso

Dados Gerais do Curso (fl. 08)

Habilitação Profissional: Técnico em Agente Comunitário de Saúde

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Carga horária total do curso: 1200 horas

Forma: concomitante

Regime de funcionamento: de 2º a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: ... por turma (conforme m² – mínimo de 30 ou 40)

Período de integralização do curso: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

Requisito de acesso: estar cursando a partir da 2ª série do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 08)

Técnico em Agente Comunitário de Saúde

O Técnico em Agente Comunitário de Saúde atuando na perspectiva de promoção, prevenção e proteção, orienta e acompanha famílias e grupos em seus domicílios e os encaminha aos serviços de saúde. Realiza mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas. Participa, com as equipes de saúde e a comunidade, da elaboração, implementação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde. Participa e mobiliza a população para reuniões do conselho de saúde. Identifica indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais, sensibilizando a comunidade para a convivência. Trabalha em equipe nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde promovendo a integração entre a população atendida e os serviços de atenção básica à saúde.

Certificados e Diplomas (fl. 39)

Não haverá certificados no Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, considerando que não itinerários alternativos para a qualificação.

Ao concluir o Curso Técnico em Técnico em Agente Comunitário de Saúde, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o



PROCESSO N° 325/17

diploma de Técnico em Agente Comunitário de Saúde, mediante a comprovação da conclusão do Ensino Médio.

Matriz Curricular (fl. 29)



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho



PLANO DE CURSO TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CONCOMITANTE

d. Matriz Curricular:

Matriz Curricular									
Estabelecimento:									
Município:									
Curso: TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE									
Forma: CONCOMITANTE					Implantação gradativa a partir do segundo semestre de 2017				
Turno:					Carga horária: 1200 horas				
					Organização: Semestral				
DISCIPLINAS			SEMESTRES						HORAS
			1ª		2ª		3ª		
			T	P	T	P	T	P	
1	1004	ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA	64						64
2	4064	DIREITOS HUMANOS			48				48
3	3148	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA BRASILEIRO DE SAÚDE	64						64
4	3149	FUNDAMENTOS DA DINÂMICA SOCIAL E COMUNITÁRIA	32	32		48			112
5	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	48						48
6	3265	HIGIENE E SAÚDE			32		32		64
7	3150	METODOLOGIA DE TERRITORIALIZAÇÃO EM SAÚDE	32	32	32				96
8	3151	NOÇÕES DE FARMACOLOGIA E MEDICINA ALTERNATIVA					64		64
9	3253	NOÇÕES DE PATOLOGIA			48		48		96
10	3152	POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	64	48					112
11	3153	POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE					64		64
12	3154	PREVENÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS					48		48
13	3155	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO	48						48
14	3156	PROCESSO SAÚDE E DOENÇA			64				64
15	3157	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO			64				64
16	2117	PSICOLOGIA SOCIAL					48		48
17	2827	SAÚDE MENTAL					48		48
18	3158	SOCIOLOGIA DA SAÚDE	48						48
TOTAL			400		400		400		1200



PROCESSO N° 325/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED, visando ampliar e diversificar as oportunidades de Formação Profissional à população paranaense, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, com a oferta do curso em outras modalidades.

Segundo o DET/Seed, as instituições de ensino a serem autorizadas para o funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde estão relacionadas à fl. 05 e quadro abaixo:

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFERTARÃO O CURSO TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONCOMITANTE AO ENSINO MÉDIO

N	NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CRENCIAMENTO
1	GUARAPUJAVA	GUARAPUJAVA	ANA VANDA BASSARA, C E-EF M PROF	Res. nº 2706/2012 Par. nº 198/2012
2	LOANDA	LOANDA	AFONSO CAMARGO, C E PRES-EF M PROFIS	Res. nº 2628/2013

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de três semestres letivos, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, presencial, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, relacionadas no mérito deste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 325/17

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

As instituições de ensino deverão:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso para as instituições de ensino relacionadas no mérito deste Parecer;

b) o processo à Secretaria de Estado da Educação para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 325/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE